

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROMOÇÃO DE
SAÚDE****CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

Art. 1º Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP).

CAPÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”

Art. 2º O Programa é constituído pelo Curso de Mestrado, modalidade profissional.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Promoção de Saúde tem por objetivos:

- I-** Formar profissionais habilitados no trabalho interdisciplinar em promoção da saúde;
- II-** Preparar ~~Desenvolver~~ profissionais com habilidades de pesquisa, visando ao desenvolvimento do campo interdisciplinar, consolidando grupos de pesquisa;
- III-** Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento técnico-científico, que possibilitem fomentar políticas e práticas na promoção da saúde do indivíduo, em todo o seu ciclo vital.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Promoção de Saúde é constituído pelos professores permanentes do Programa e um representante do corpo discente.

Art. 5º O representante do corpo discente será indicado anualmente pelos alunos matriculados regularmente no Programa, podendo ser reeleito.

Art. 6º Compete ao Colegiado, sem prejuízo de outras atribuições:

- I-** Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de acordo com as linhas de pesquisa institucionais;
- II-** Propor atualizações das linhas de pesquisa do Programa;
- III-** Propor as cargas horárias e os créditos do currículo;
- IV-** Decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, entre outros;
- V-** Contribuir na elaboração dos critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas ao Programa;
- VI-** Homologar a composição da Comissão Examinadora dos Trabalhos Finais de Mestrado;
- VII-** Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa e de Desenvolvimento Institucional;
- VIII-** Estabelecer os critérios e conteúdo que devem fazer parte do Edital do Processo Seletivo de Candidatos, em harmonia com as normas gerais do UNASP;
- IX-** Apreciar a análise do parecer de auto avaliação de discentes e docentes do Programa;
- X-** Avaliar o Programa e propor medidas para aprimorar seu funcionamento;

XI - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas, na esfera de sua competência.

Art. 7º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador, sem prejuízo de outras atribuições:

- I-** Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II** - Praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- III** - Representar o Programa interna e externamente à instituição, nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV-** Propor aos órgãos superiores providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa;
- V-** Propor aos órgãos competentes a celebração de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmicos;
- VI-** Coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;
- VII-** Coordenar o Processo Seletivo de Candidatos;
- VIII** - Articular-se com a Pró-reitoria de Pesquisa e de Desenvolvimento Institucional para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX-** Elaborar o relatório de atividades do Programa e apresentá-lo anualmente ao Colegiado e aos demais órgãos superiores da instituição;
- X** - Emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento e/ou descredenciamento de docentes, bem como, as eventuais solicitações de afastamento de docente do Programa, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, uma vez a cada bimestre, ou quando convocado pelo presidente. Em caso de empate em suas votações, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 10. O Coordenador, nos termos do Estatuto do UNASP, será nomeado pela Mantenedora para cumprimento de mandato de 5 (cinco) semestres, permitida a recondução.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA ACADÊMICA (SA)

Art. 11. Compete ao Secretário Acadêmico, sem prejuízo de outras atribuições:

- I-** Realizar os serviços administrativos da Secretaria Acadêmica;
- II-** Receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III-** Registrar frequências e conceitos obtidos pelos alunos e manter o controle acadêmico deles;
- IV-** Arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V-** Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa; e
- VI-** Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa.

Art. 12. É responsabilidade da Secretaria Acadêmica o fornecimento de declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no Programa por Alunos Especiais.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO

Art. 13. Para efeito de inscrição no processo seletivo do Curso, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição e realizar o pagamento de eventual taxa de inscrição (conforme edital), bem como enviar os seguintes documentos:

- *Curriculum vitae*
- Anteprojeto de pesquisa

Art. 14. O Processo Seletivo de Candidatos ao Mestrado Profissional em Promoção da Saúde será constituído de:

- I-** Proficiência em língua inglesa, com a finalidade de verificar a capacidade de

compreensão de textos na área de promoção de saúde;

II - Entrevista com a comissão de seleção composta por docentes do Programa, que será baseada no anteprojeto e no *Curriculum vitae*

III- Análise de anteprojeto de pesquisa; e

IV - Análise de *Curriculum vitae*.

§ 1º Poderão ingressar no Programa os candidatos que forem aprovados nos requisitos II, III e IV. A aprovação no requisito I deverá ser obtida, obrigatoriamente, antes da qualificação do seu projeto de pesquisa, sem esta aprovação o aluno não poderá submeter seu projeto à qualificação.

Art. 15. O resultado do Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no Programa deverá ser homologado pelo Corpo Docente do Curso.

Art. 16. Os eventuais recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo de Candidatos serão julgados pelo Corpo Docente do Curso

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula significa o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

§ 1º O aprovado no Processo Seletivo de Candidatos do Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula nos termos do Edital.

§ 2º A não efetivação da matrícula implicará na perda do direito ao ingresso no Programa.

§ 3º A rematrícula semestral é condição necessária para a manutenção como aluno regular do Curso.

§ 4º As matrículas e rematrículas serão feitas junto à Secretaria Acadêmica, conforme calendário divulgado pela instituição.

§ 5º Sobre o trancamento:

Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 1 (um) semestre letivo, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento, que deverá ser submetido à ciência do Professor Orientador e à aprovação da Coordenação do Programa.

O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do Programa.

É vedado o trancamento no último semestre do curso, exceto em casos previstos por lei.

No caso de parto ocorrido durante o período do curso, formalmente comunicado à Secretaria Acadêmica, o prazo máximo de conclusão poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, sem prejuízos financeiros ou acadêmicos para a discente. Nos casos de adoção as licenças maternidade ou paternidade obedecerão às mesmas regras estabelecidas para os casos de parto.

§ 6º Será permitida a matrícula em disciplina isolada a Alunos Especiais nos períodos regulamentares, desde que aprovados pelo professor da disciplina e coordenador do curso, com aproveitamento dos créditos, no caso de ingresso posterior como aluno regular.

Documentos necessários para a matrícula:

CPF e RG

Certidão de nascimento ou casamento

Histórico escolar

Diploma de graduação ou certificado de colação de grau (frente e verso). Os diplomas ou certificados obtidos em instituições estrangeiras devem ser validados de acordo com a legislação vigente.

Comprovante de endereço.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PERMANENTES

Art. 18. Os professores permanentes do Programa deverão ser definidos pelo Coordenador do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

Art. 19. Para o credenciamento, o professor permanente deverá atender às seguintes condições:

- I- Possuir título de Doutor com validade nacional;
- II- Atuar na área de concentração do Programa e em uma de suas linhas de pesquisa;
- III- Demonstrar produção científica de acordo com os critérios de avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES;
- IV- Atuar como docente em, pelo menos, uma disciplina da matriz curricular do Programa;
- V- Preencher os critérios de credenciamento do Programa em termos de produção técnica e bibliográfica, conforme dispostos no documento de credenciamento;
- VI- Desenvolver, na qualidade de responsável principal, pelo menos um projeto de pesquisa atrelado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, envolvendo discentes, egressos e outros participantes, como alunos de graduação, participantes externos e demais docentes do Programa.

Art. 20. Poderá ser indicado, em situações que se fizer necessário, um docente interno ou externo ao Programa, como coorientador de alunos, sem ônus para a instituição.

§ 1º O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título mínimo mestre (ou notório saber), pertencente ou não ao corpo docente do Programa, com competência comprovada no tema a ser pesquisado, de modo a contribuir com sua *expertise* para que haja aprofundamento substancial no desenvolvimento do trabalho.

CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O quadro docente do Programa será composto por Professores Permanentes (conforme regulamentação da CAPES), podendo também contar com Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º São denominados Professores Permanentes os que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de Trabalhos Finais de Mestrado, além de outras que lhes forem designadas pela coordenação.

§ 2º São denominados Professores Visitantes os que contribuirão para o Programa por período de tempo determinado, com vínculo funcional com outras instituições, e liberados temporariamente de suas atividades na instituição de origem por meio de acordo interinstitucional.

§ 3º São denominados Professores Colaboradores aqueles que atuam de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando Trabalhos Finais de Mestrado ou desenvolvendo projetos de pesquisa, e que não se enquadram nas categorias de professor permanente ou visitante. Nessa categoria são incluídos, por exemplo, alunos de pós-doutorado.

CAPÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O Corpo Discente será composto por Alunos Regulares e Alunos Especiais.

Art. 22. São considerados Alunos Regulares do Mestrado Profissional do Programa, os que cumprirem os seguintes requisitos:

- I-** Aprovação no Processo Seletivo de Candidatos para ingresso no nível de mestrado do Programa;
- II-** Aceite de um professor orientador do quadro de docentes do Programa; e
- III-** Efetivação de matrícula e rematrículas semestrais.

Parágrafo único. Os alunos regulares do Programa têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 23. Serão considerados Alunos Especiais os matriculados em disciplinas isoladas do Programa, portadores de diploma de nível superior que não estejam regularmente matriculados no Programa.

§ 1º O ingresso como aluno especial se dará mediante entrevista com o coordenador do curso.

§ 2º Se o Aluno Especial concorrer ao processo seletivo e vier a ser classificado para uma vaga como aluno regular no Programa, poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, desde que tenha obtido a aprovação da (s) disciplina (s) cursadas.

§ 3º O Aluno Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da (s) disciplina (s) que cursar.

O aluno especial aprovado nas disciplinas cursadas terá direito a uma declaração.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 24. Cada Aluno Regular terá um professor orientador credenciado no Programa.

Art. 25. Sobre o processo de orientação:

§ 1º Cada professor orientador poderá orientar, simultaneamente, o número de alunos definido pelos critérios da Área Interdisciplinar de avaliação da CAPES.

§ 2º O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, à Coordenação, a quem caberá encaminhar a indicação de novo orientador.

§ 3º No caso de afastamento por tempo superior a 4 (quatro) meses, o orientador deverá ser substituído neste período, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado.

§ 4º O aluno poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência à Coordenação com justificativa por escrito.

Art. 26. Compete ao professor orientador, sem prejuízo de outras atribuições:

I- Em conjunto com o orientando, determinar o programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando as disciplinas optativas a serem cursadas;

II- Definir com o aluno o tema do Trabalho Final de Mestrado, orientando todo o processo desde a montagem, até a execução e a conclusão do projeto, sob as diretrizes estabelecidas na disciplina que trata da metodologia científica;

III- Realizar a supervisão do trabalho do orientando, para que a pesquisa obedeça aos prazos estabelecidos pelo Programa e regulamentos do UNASP;

IV- Fazer parte, na qualidade de presidente da Comissão Examinadora, da realização do Exame de Qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado; e

§ 1º No caso de ser necessária a atuação de um professor coorientador, vinculado ou não à Instituição, para o Trabalho Final de Mestrado, será encaminhada solicitação à Coordenação do Programa.

§ 2º O credenciamento de coorientador externo ao programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 27. O tempo para obtenção da titulação no Programa de Mestrado Profissional em Promoção da Saúde é de 18 meses, no mínimo, e 24 meses, no máximo, considerando-se este o decurso máximo para a defesa pública do Trabalho Final de Mestrado.

§ 1º O prazo pode ser prorrogado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Professor Orientador, por um período máximo de 12 meses.

§ 2º Havendo prorrogação, este período fica sujeito aos pagamentos previstos no contrato financeiro.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 4º O reingresso no Programa se dará por novo processo seletivo, com aproveitamento de créditos, ficando o aluno sujeito ao pagamento integral da mensalidade vigente.

§ 5º O aluno deverá manter-se vinculado ao curso mediante matrícula semestral no Programa, pelo prazo mínimo de 18 meses, até a conclusão das pendências acadêmicas.

§ 6º Todos os trabalhos a serem desenvolvidos durante o Programa deverão atender às normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 28. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito, sendo que o número mínimo de créditos em disciplinas não pode ser inferior a 26 (vinte e seis), sendo 22 créditos em disciplina obrigatórias e no mínimo 4 em disciplinas optativas, completados por 06 (seis) créditos

referentes à dissertação, totalizando o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos exigidos para a referida integralização.

§ 1º Cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 2º Somente os Alunos Regulares poderão se matricular nos créditos referentes ao Trabalho Final de Curso.

Art. 29. Alunos do Programa poderão, a critério do Colegiado, ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente e condições materiais necessárias para a realização de pesquisa.

Art. 30. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados, em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder à metade do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina, da aprovação da Coordenação do Programa e do parecer favorável do colegiado.

§ 3º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

Art. 31. O currículo do Programa de Mestrado é constituído de:

I - Disciplinas visando conceder créditos;

II - Exame de qualificação; e

III - Defesa pública de Trabalho Final de Mestrado.

Art. 32. Ao conjunto de conhecimentos afins com os objetivos propostos dá-se o nome de Disciplina, as quais terão caráter Obrigatório ou Optativo.

§ 1º As disciplinas obrigatórias, as quais serão oferecidas semestralmente pelo Programa, são as que deverão ser cursadas por todos os alunos do Programa, fornecendo a base para a qualificação da assistência e as atividades de pesquisa em promoção de saúde.

§ 2º As disciplinas optativas embasam os alunos em temas específicos de sua área de interesse ou do Trabalho Final de Mestrado e serão oferecidas por definição do Colegiado, de forma a possibilitar ao aluno o cumprimento dos créditos exigidos.

§ 3º Será atribuído o seguinte valor total obrigatório de créditos nas disciplinas cursadas:

I- Disciplinas obrigatórias: 22 (vinte e dois) créditos;

II- Disciplinas optativas: mínimo de 04 (quatro);

III- Trabalho Final de Mestrado: 06 (seis) créditos; e

IV- Total de créditos cursados para o depósito do Trabalho Final de Mestrado: 32 (trinta e dois) créditos.

§ 4º Fica a cargo do Colegiado do Programa determinar quais disciplinas optativas serão ofertadas em cada semestre letivo.

Art. 33. O Exame de Qualificação é a apresentação pública do projeto de pesquisa a ser desenvolvido como Trabalho Final de Mestrado.

§ 1º Poderá submeter-se ao Exame de Qualificação o Aluno Regular do Programa, que integralizar o mínimo de 12 (doze) créditos cumpridos, e que tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º A solicitação do exame de qualificação deve ser feita pelo professor orientador ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista, mediante envio do Projeto contendo os itens especificados no Art.34 § 2º.

§ 3º A Comissão Examinadora do projeto de pesquisa do aluno será composta por 3 (três) membros, um interno e outro externo ao Programa, todos com a titulação de doutor, além do orientador, que é considerado membro nato e presidente da Comissão Examinadora, podendo, um deles, participar por videoconferência.

§ 4º A sessão de julgamento do projeto de pesquisa será marcada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o envio do Projeto do Trabalho Final de Mestrado aos membros da Comissão Examinadora.

§ 5º A sessão de julgamento do Projeto do Trabalho Final de Mestrado constará de exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida pela análise da comissão.

§ 6º A sessão de julgamento terá duração máxima de 2 (duas) horas, sendo 30 (trinta) minutos destinados ao aluno para a sua exposição e cada membro disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para discutir e arguir o aluno sobre o projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 7º Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da apresentação e arguição, deverão elaborar ata do Exame de Qualificação e atribuir o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 8º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data agendada.

§ 9º O aluno que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 34. O Trabalho Final de Mestrado deve ser resultado de pesquisa científico-tecnológica, desenvolvida, obrigatoriamente, de forma individual, compatível

com a área de conhecimento, demonstrando a capacidade de organizar os conhecimentos adquiridos.

§ 1º Somente poderá pleitear a apresentação para aprovação do Trabalho Final de Mestrado o aluno que tiver aprovação no exame de qualificação, bem como, ter cumprido todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas e estar regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O Trabalho Final de Mestrado a ser entregue constará de documento contendo biografia acadêmico-profissional, introdução sobre o tema, além dos itens abaixo (de acordo com o *template* disponibilizado pelo Programa):

I- Artigo previamente submetido (com comprovante de submissão) a algum periódico científico que esteja indexado em bases de dados tais como: Scielo, LILACS, SCOPUS, Web of Science, Pubmed, dentre outras que demonstrem a qualidade e relevância do mesmo.

II- Produto técnico segundo as considerações sobre classificação de Produção Técnica da Capes (estratos superiores “T1, T2 ou T3”).

§ 3º O aluno entregará 1 (uma) cópia digital do Trabalho Final de Mestrado, composto por artigo e produto técnico, por e-mail (mestrado.sp@unasp.edu.br) à Secretaria do Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora que julgará o Trabalho Final de Mestrado será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) externo ao quadro de docentes do UNASP, 1 (um) do quadro de docentes do Programa, além do orientador, como presidente. Um dos membros, exceto o orientador, poderá participar por videoconferência. Serão convidados 2 (dois) suplentes, sendo um deles externo ao corpo docente do UNASP, necessitando esta Comissão ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A sessão pública de julgamento do Trabalho Final de Mestrado do aluno será marcada pela Coordenação do Programa, com aquiescência do professor

orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega do Trabalho aos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º A sessão de julgamento do Trabalho Final de Mestrado constará da exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida de análise pela Comissão Examinadora que avaliará o aluno quanto ao domínio do tema demonstrado, capacidade de seleção das ideias centrais e relevância do artigo e produto técnico apresentados.

§ 7º O exame de defesa terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo que a exposição sobre o tema terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 8º Na análise do Trabalho Final de Mestrado, cada membro disporá de até 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o candidato.

§ 9º. Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar uma ata final do Exame de Defesa, contendo todos os elementos norteadores da decisão, e atribuir ao candidato o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 10º. No caso de reprovação, a ata final deverá conter os motivos que inviabilizaram a aprovação do Trabalho.

§ 11. O aluno reprovado no exame de Defesa poderá requerer novo exame no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data agendada, caso esse prazo não exceda o tempo de integralização do Programa.

§ 12º O aluno que for reprovado pela segunda vez no Exame de Defesa será automaticamente desligado do Programa.

§ 13. O aluno terá até 30 (trinta) dias após a defesa para enviar à Secretaria do Programa por e-mail o Trabalho Final de Mestrado digitalizado em formato PDF. A versão final deverá conter as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, o que condiciona a emissão dos documentos comprovantes da

conclusão do Curso.

CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. É condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Parágrafo Único. Frequência inferior a 75% implicará em reprovação na disciplina por faltas.

Art. 36. O aproveitamento do aluno nas disciplinas do Programa será verificado segundo critérios previamente estabelecidos pelo docente, sendo o resultado final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em intervalos de 0,5 (meio).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 37. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, e nas normas institucionais, será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

- I-** Não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo de integralização estabelecido neste Regimento;
- II-** Não tiver o Trabalho Final de Mestrado aprovado dentro do limite máximo de tempo de integralização estabelecido neste Regimento;
- III-** Não renovar sua matrícula semestralmente;
- IV-** Não tiver aprovação no exame de qualificação após 2 (duas) tentativas; ou
- V-** Não tiver aprovação no exame de defesa após no máximo 2 (duas) tentativas.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e em grau de recurso, pelo Conselho Superior Universitário do UNASP (CONSU).

Art. 39. As normas de funcionamento do Programa entrarão em vigor após sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.